

Bruxelas, 27 de abril de 2026
(OR. en)

8625/26

AGRI 318
AGRIFIN 88
AGRIORG 63
DELECT 81

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	27 de abril de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 2690 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 27.4.2026 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/891 no respeitante às notificações dos Estados-Membros relativas aos preços no produtor das frutas e produtos hortícolas no mercado interno

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 2690 final.

Anexo: C(2026) 2690 final



Bruxelas, 27.4.2026
C(2026) 2690 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 27.4.2026

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/891 no respeitante às notificações dos Estados-Membros relativas aos preços no produtor das frutas e produtos hortícolas no mercado interno

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, habilita a Comissão a adotar determinados atos delegados e de execução para efeitos de análise e gestão do mercado dos produtos agrícolas e para garantir a transparência do mercado.

O Regulamento Delegado (UE) 2017/891 da Comissão² estabelece, nomeadamente, a obrigação de os Estados-Membros notificarem à Comissão os preços no produtor de certas frutas e produtos hortícolas.

O anexo VI do Regulamento Delegado (UE) 2017/891 da Comissão estabelece os produtos e suas variedades, calibres, formas de apresentação e mercados representativos relativamente aos quais devem ser notificados os preços nos termos do artigo 55.º, n.º 1, desse regulamento. O alho não consta desse anexo.

O Regulamento (UE) 2026/687 do Parlamento Europeu e do Conselho³, que aplica as cláusulas bilaterais de salvaguarda do Acordo de Parceria UE-Mercosul e do Acordo Provisório sobre comércio UE-Mercosul no que diz respeito aos produtos agrícolas, estipula que a Comissão deve acompanhar a evolução dos preços dos produtos sensíveis enumerados no seu anexo. O alho é considerado um produto sensível. Por conseguinte, é necessário alterar o anexo VI do Regulamento Delegado (UE) 2017/891 da Comissão em conformidade.

A adoção do presente ato delegado não tem incidência financeira.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Realizaram-se debates com a participação de peritos dos 27 Estados-Membros, no quadro do Grupo de Peritos para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas, subgrupo «Produtos hortícolas». O projeto de ato delegado foi apresentado pela Comissão e debatido na reunião de peritos realizada em 30 de março de 2026. Os peritos do Parlamento Europeu tiveram a possibilidade de participar nas reuniões na qualidade de observadores.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O presente ato delegado tem por base o artigo 223.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

O ato delegado altera o anexo VI do Regulamento Delegado (UE) 2017/891 da Comissão atualizando a lista dos produtos cujos preços devem ser notificados à Comissão.

¹ Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1308/oj>).

² Regulamento Delegado (UE) 2017/891 da Comissão, de 13 de março de 2017, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados, complementa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às sanções a aplicar nesses setores, e altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão (JO L 138 de 25.5.2017, p. 4, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2017/891/oj).

³ Regulamento (UE) 2026/687 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2026, que aplica as cláusulas bilaterais de salvaguarda do Acordo de Parceria UE-Mercosul e do Acordo Provisório sobre comércio UE-Mercosul no que diz respeito aos produtos agrícolas (JO L, 2026/687, 19.3.2026, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2026/687/oj>).

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 27.4.2026

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/891 no respeitante às notificações dos Estados-Membros relativas aos preços no produtor das frutas e produtos hortícolas no mercado interno

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, nomeadamente o artigo 223.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2026/687 do Parlamento Europeu e do Conselho, que aplica as cláusulas bilaterais de salvaguarda do Acordo de Parceria UE-Mercosul e do Acordo Provisório sobre comércio UE-Mercosul no que diz respeito aos produtos agrícolas será aplicável a partir de 1 de maio de 2026. O artigo 4.º do referido regulamento exige que a Comissão acompanhe o mercado da União de determinados produtos sensíveis, em especial no que diz respeito às tendências das importações e exportações, à produção e à evolução dos preços.
- (2) O alho figura na lista de produtos sensíveis constante do anexo do Regulamento (UE) 2026/687. A fim de acompanhar a evolução dos preços no mercado da União, a Comissão necessita de dispor de forma regular dos preços registados para o alho.
- (3) O Regulamento Delegado (UE) 2017/891 da Comissão exige que os Estados-Membros notifiquem a Comissão dos preços no produtor registados no mercado interno para as frutas e produtos hortícolas indicados no anexo VI, que não inclui o alho.
- (4) A fim de cumprir os requisitos de acompanhamento estabelecidos no Regulamento (UE) 2026/687, importa, pois, aditar o alho ao anexo VI do Regulamento Delegado (UE) 2017/891 da Comissão.
- (5) Uma vez que as cláusulas bilaterais de salvaguarda do Acordo de Parceria EU-Mercosul e do Acordo de Comércio Provisório UE-Mercosul para os produtos agrícolas serão aplicáveis a partir de 1 de maio de 2026, é conveniente que o presente regulamento delegado entre em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento Delegado (UE) 2017/891 da Comissão é alterado do seguinte modo:

No final do quadro do anexo VI, é aditada a seguinte linha:

«Alho	Todas as variedades	Calibre 45-60 mm, embalagens de cerca de 2-5 kg	Espanha França Itália Roménia Portugal Polónia».
-------	---------------------	---	---

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27.4.2026

*Pela Comissão,
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN*